



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Gabinete do Prefeito

### Lei Ordinária 7602/2026

Altera a Lei 4.166, de 05 de novembro de 2003, para acrescentar 01 cargo de Biólogo e criar 01 cargo de Engenheiro Eletricista e 01 cargo de Fiscal Tributário.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o quadro funcional constante do art. 3º da Lei 4.166/2003, acrescentando 01 cargo de Biólogo:

Cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
Biólogo	02	12

Art. 2º Acrescenta o quadro funcional constante do art. 3º da Lei 4.166/2003, criando 01 cargo de Fiscal Tributário e 01 cargo de Engenheiro Eletricista:

Cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
Fiscal Tributário	01	12
Engenheiro Eletricista	01	12

Art. 3º Inclui no anexo I da Lei 4.166/2003 a descrição e requisitos de provimento do cargo de Fiscal Tributário e Engenheiro Eletricista:

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Tributário**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTO: 12**

**Descrição Sintética:** Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, executar atividades de fiscalização tributária, lançamento e cobrança de tributos municipais, exercer atividades de orientação ao contribuinte, instrução de processos fiscais, emissão de pareceres técnicos e demais ações vinculadas à administração tributária municipal, orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, buscar a justiça fiscal e proteger os interesses da Fazenda Municipal.

**Descrição Analítica:** lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, na conformidade da legislação competente; dar início à ação fiscal, executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária e constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, equipamentos, objetos, livros, papéis e documentos em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal; proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo; determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Gabinete do Prefeito

até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem; proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstos em lei; redigir documentos necessários para a realização da intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária ou não; proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito; providenciar para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial do Estado, a exibição de livros e documentos em casos de recusa de sua apresentação; encaminhar ao Ministério Público os elementos comprobatórios para a denúncia por crime contra a ordem tributária; executar a auditoria nos agentes arrecadadores, cartórios de registro de imóveis e tabelionatos, nas atividades que envolvam a receita municipal; proceder à estimativa fiscal de bens imóveis, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de tributos; administrar e executar a cobrança administrativa dos créditos tributários e não-tributários, inclusive sua inscrição em dívida ativa; gerenciar em fase administrativa, conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários; promover o encaminhamento dos créditos tributários e não tributários à cobrança judicial, gerenciando os procedimentos administrativos relacionados; orientar tecnicamente as diversas áreas da Receita Municipal, no que se relacione com a recuperação dos créditos tributários e não-tributários; responder a consultas formuladas por contribuintes no âmbito da administração tributária municipal; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, tributários.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Geral: carga horária semanal de 30 horas.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a. Idade: mínima de 18 anos;
- b. Escolaridade mínima exigida: Ensino Superior completo em Direito, Administração ou Contabilidade.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Eletricista

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

**Descrição Sintética:** Serviços de engenharia elétrica em geral.

**Descrição Analítica:** Planejar, elaborar, analisar, coordenar, supervisionar, executar e fiscalizar projetos e serviços de engenharia elétrica no âmbito da Administração Pública Municipal. Desenvolver projetos elétricos de baixa, média e alta tensão relativos a prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, ginásios, sistemas de iluminação pública, redes de distribuição interna e demais estruturas municipais. Realizar estudos técnicos, diagnósticos e pareceres acerca das condições das instalações elétricas municipais, propondo adequações, melhorias, modernizações e soluções voltadas à eficiência energética e à segurança das instalações. Atuar na fiscalização de contratos administrativos relacionados a serviços de engenharia elétrica, iluminação pública, manutenção de redes, fornecimento de energia, sistemas fotovoltaicos, grupos geradores, SPDA, quadros de comando, painéis elétricos e similares. Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços terceirizados que envolvam instalações elétricas, emitindo relatórios técnicos, medições, atestos e pareceres. Elaborar orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, termos de referência, estudos técnicos preliminares e demais documentos necessários aos processos licitatórios relativos à área elétrica. Atuar na interlocução técnica com concessionárias de energia elétrica, órgãos reguladores e empresas contratadas, acompanhando demandas, ampliações de carga, ligações novas, regularizações e adequações de rede. Planejar e acompanhar programas de eficiência energética, modernização da iluminação pública, substituição por tecnologia LED e implantação de sistemas de energia renovável no âmbito municipal. Prestar assessoramento técnico às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Gabinete do Prefeito

Secretarias Municipais em assuntos relacionados à sua área de atuação. Executar outras atividades correlatas à sua formação profissional e às necessidades da Administração.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a. Geral: carga horária semanal de 30 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a. Idade: mínima de 18 anos;
- b. Instrução: curso superior.
- c. Habilitação para o exercício da profissão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de março de 2026.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal